



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

PC nº 056.05.2025

Santo André, 26 de maio de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
CARLOS ROBERTO FERREIRA
Presidente da
Câmara Municipal de Santo André

Assunto: Autógrafo nº 30, de 2025.

Senhor Presidente,

Tenho em mãos o **Autógrafo nº 30**, de 2025, encaminhando o Projeto de Lei CM nº 84, de 2025, que autoriza o Poder Executivo a dispor sobre a criação do Poupatempo de Exames Clínicos no Município de Santo André, com o objetivo de oferecer à população acesso rápido, eficiente e centralizado aos exames clínicos de média e alta complexidade, promovendo o aprimoramento da rede pública de saúde.

Cumpre-me, assim, comunicar a Vossa Excelência e dignos pares, nos termos do §1º do art. 46, da Lei Orgânica do Município, **VETO PARCIAL** ao art. 3º, do autógrafo apresentado, em face de sua inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público.

Em que pese o nobre intuito da proposta legislativa, o art. 3º do projeto de lei viola prerrogativa exclusiva do Prefeito, conforme disposto no art. 42, incisos III e IV da Lei Orgânica do Município.

A lei de iniciativa parlamentar cria obrigações e estabelece condutas a serem cumpridas pela Administração Pública dispondo acerca de critérios para instalação do equipamento, quais exames disponíveis, forma de agendamento e atendimento, cerceando a competência da Secretaria de Saúde para dispor acerca da matéria.

Conforme manifestação da Pasta especializada:

“Considerando que a rede municipal de saúde dispõe de serviços de apoio diagnóstico de forma descentralizada, gerenciando tais recursos por meio de processos regulatórios que visam assegurar a equidade assistencial a todos os municípios, cumprindo os protocolos de acesso estabelecidos nesta Secretaria, sugerimos VETO PARCIAL do autógrafo 30/2025 (PL CM nº 84/2025) da seguinte forma:

Supressão do ARTIGO 3º considerando que o escopo assistencial dos serviços sob gestão da Secretaria de Saúde são definidos de forma técnica de modo que contemple as políticas públicas de saúde.”





Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

Verificamos, portanto, que o art. 3º está em desarmonia com o disposto no art. 42, incisos III e IV da Lei Orgânica do Município e, por consequência, ofende também o Princípio Constitucional da Separação dos Poderes insculpido no art. 2º da Constituição Federal.

Diante do exposto, cumpre-me comunicar a Vossa Excelência e dignos pares, nos termos do § 1º do art. 46, da Lei Orgânica do Município, **VETO PARCIAL** ao Autógrafo nº 30, de 2025, referente ao PL CM nº 84, de 2025, ou seja, ao seu **art. 3º**, por ser inconstitucional e contrário ao interesse público.

Aproveito o ensejo para renovar protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

SILVANA MEDEIROS

Prefeita em exercício do Município de Santo André

